

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA

# RESOLUÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES ADICIONAIS E DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 06/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta as normas para a realização e a validação das Atividades Complementares Adicionais dos Cursos da Faculdade de Biotecnologia (FABIOTEC) do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

A FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS no uso das atribuições, que lhe conferem o seu Regimento, em cumprimento a decisão do Colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 13.11.2023, baseada na RESOLUÇÃO N° 4399 de 14 de maio de 2013, promulga o seguinte regulamento.

# CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DE EXTENSÃO

- **Art. 1º** Fica estabelecido, na presente resolução, os regulamentos para quantificar e validar carga horária necessária a integralização de créditos para o discente que realizou atividades complementares e de extensão, cujo conteúdo não consta no currículo como disciplinas obrigatórias.
- §1º Para o presente, atividade complementar é definida como quaisquer atividades relacionadas ao curso, desprovida de ementa específica, e que contribuem para a formação do egresso em Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos segundo o projeto pedagógico do curso. Atividades de extensão são definidas como quaisquer atividades que envolvam comunidades externas à UFPA e relacionadas ao projeto pedagógico do curso, nos termos da resolução federal nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Ambas são componentes curriculares dos cursos de graduação da Faculdade de Biotecnologia e constituem um conjunto de atividades didático/pedagógica que possibilitam o desenvolvimento de habilidades e competências do discente de natureza acadêmica, profissional e sociocultural, atendendo ao prescrito nos projetos pedagógicos em vigência.
- **Art. 2º** As atividades complementares e de extensão se constituem em atividades curriculares obrigatórias para a conclusão dos cursos de graduação da Faculdade de Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos.
- §1º As atividades complementares e de extensão devem ser realizadas no decorrer do curso, a partir do ingresso do discente. Elas deverão ser de livre escolha do discente e corresponder

às atividades listadas por esta resolução, além de contribuir efetivamente com sua formação acadêmica, obedecendo à carga horária exigida no projeto pedagógico a qual está vinculado o curso.

- § 2º A integralização das atividades complementares e de extensão são de responsabilidade do discente e condições necessárias para a formatura, devendo ocorrer durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado.
- **Art. 3º** A organização, supervisão, acompanhamento e validação das atividades complementares e de extensão ficarão sob a responsabilidade da comissão de avaliação dessas atividades, a qual é composta pelo coordenador de atividades complementares e do coordenador de extensão dos cursos da faculdade, respectivamente, com o auxílio da secretaria acadêmica.

# CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- **Art. 5º** As atividades complementares integram o currículo dos cursos da Faculdade de Biotecnologia da Universidade Federal do Pará, estando estabelecidas no Projeto Político Pedagógico dos cursos.
- § 1º As atividades complementares de que trata o *caput* deste artigo totalizam 180 (cento e oitenta) horas de cumprimento obrigatório para o curso de Biotecnologia, e 90 (noventa) horas para o curso de Engenharia de Bioprocessos.
- **Art. 6º** São Atividades Complementares Adicionais, para efeitos deste Regulamento, atividades curriculares previstas na Resolução Nº 4399 de 14 de maio de 2013 que representem instrumento válido para o aprimoramento da formação básica e profissional do futuro bacharel em Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos da Faculdade de Biotecnologia da Universidade Federal do Pará.
- § 1º Integram as atividades complementares dos cursos da Faculdade de Biotecnologia as seguintes atividades, conforme a Tabela de Conversão a seguir:

Tabela de Conversão de Atividades Adicionais Complementares

Ensino e Pesquisa	Carga horária		Critérios exigidos
	Mínima	Máxima	]
Bolsistas e voluntários que tenham cumprido estágio PIBIC ou PIVIC, com apresentação de relatório final	100h/ano	200h	Certificado PROPESP ou Declaração do Professor Orientador
Bolsistas e voluntários que tenham cumprido estágio PIBIC ou PIVIC, com apresentação de relatório parcial	50h/ano	100h	Certificado ou atestado do orientador
Publicação, como primeiro autor, de artigo científico em periódico nacional ou internacional indexado (Ex: Scopus, Web of Science, Pubmed, etc), e com revisão por pares	100h/artigo	200h	Apresentação do artigo integral ou e-mail atestando que os autores cumpriram com as revisões pedidas pelos avaliadores do periódico e que o artigo

Publicação, como co-autor (não sendo primeiro autor), de artigo científico em periódico nacional ou internacional indexado (Ex: Scopus, Web of Science, Pubmed, etc), e com revisão por pares	70h/artigo	140h	partirá para a fase final de diagramação. Não será aceito apenas o comprovante de submissão do artigo
Publicação de capítulo de livro como primeiro autor ou co-autor, em livros indexados (Ex: ISBN, DOI)	50h/capítulo	100h	Cópia do capítulo, como diagramado no livro em que foi publicado, ou o livro. Se apresentado somente o capítulo, o indexador precisa estar presente ou ser fornecido pelo aluno
Participação em Liga Acadêmica na área Biotecnológica	30h/ano	100h	Certificado de participação
Produção de material educativo (folder, cartilhas, painel, álbum seriado, etc.) e temático às áreas do curso ou afins, com vínculo a projetos/programas institucionais	5h/material	50h	Declaração do professor orientador do Programa/ Projeto (tema, período de realização)
Monitoria como bolsista ou voluntário	100h/ano	200h	Certificado PROEG ou Declaração do Professor Orientador
Estágio extracurricular e não obrigatório.  Obs: O estágio deve ter duração de, no mínimo, 3 meses, e não corresponde ao estágio obrigatório previsto no projeto pedagógico do curso (PPC)	50h/semestre	100h	Contrato, termo de compromisso ou atestado assinado pela chefia imediata, contendo o nome do aluno explicitamente citado
Disciplinas eletivas (não previstas na grade curricular do curso e de livre escolha do aluno)	30h/disciplina	90h	Carga-horária da disciplina cursada atestada em histórico acadêmico e que conste aprovação
Participação em eventos de área afins como ouvinte	10h/evento	20h	Certificado
Participação em cursos ou minicursos na área do curso	15h/curso	45h	Certificado
Participação em visitas técnicas, viagens de estudo ou como ouvinte em defesa de dissertação, tese, trabalho de conclusão de curso ou sessões de exibição de filmes comentados da própria área ou em áreas afins	2h/participação	6h	Certificado (Pode ser o atestado do professor no caso de visita técnica como parte de disciplina da graduação)
Participação em empresa de base tecnológica (como servidor público ou funcionário), em atividades que se coadunem com a grade curricular do curso	50h/ano	100h	Contrato social da empresa, carteira profissional ou documento assinado pela chefia imediata onde o nome do aluno esteja explicitamente citado

- § 2º Além das atividades previstas no parágrafo anterior, outras poderão ser consideradas, desde que devidamente analisadas e autorizadas pela comissão de avaliação das atividades e seguindo os objetivos dos projetos pedagógicos em vigência.
- § 3º No caso de artigos científicos, a co-autoria poderá equiparar-se a primeira autoria, desde que esteja explícito no corpo do artigo que primeiro autor e co-autor contribuíram igualmente. Nesse caso, sendo o aluno co-autor, receberá créditos em carga horária de atividade complementar equivalente a primeira autoria.
- § 4º Caso o aluno opte por apresentar o TCC como artigo, este não será considerado uma atividade complementar.
- **Art. 7º** Serão consideradas automaticamente concluídas as atividades complementares quando o aluno realizar 180 (cento e oitenta) e 90 (noventa) horas de Atividades complementares, respectivamente, para os cursos de Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos, devidamente comprovadas e homologadas pela comissão de avaliação das atividades da Faculdade de Biotecnologia.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- **Art. 8º** As atividades de extensão correspondem às ações de contribuição à comunidade externa à universidade, com o objetivo de obter resultados, com metodologia apropriada e responsabilidade social, desenvolvida como programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicação e outros produtos acadêmicos que contenham conteúdos e atividades de extensão.
- **Art. 9º** As atividades de extensão integram o currículo dos cursos da faculdade de biotecnologia da Universidade Federal do Pará estando estabelecidas no projeto político pedagógico dos cursos.
- § 1º As atividades de extensão de que trata o *caput* deste artigo totalizam 10% da carga horária total registrada no projeto pedagógico do curso de biotecnologia, e são de cumprimento obrigatório, conforme os termos deste regulamento para o curso de biotecnologia.
- § 2º As Atividades de Extensão de que trata o *caput* deste artigo totalizam 250 (duzentos e cinquenta) horas de cumprimento obrigatório, nos termos deste Regulamento, para o curso de Engenharia de Bioprocessos.
- **Art. 10º** São Atividades de Extensão, para efeitos deste Regulamento, atividades curriculares previstas na resolução N° 7 de 18 de dezembro de 2018, que representem instrumento válido para o aprimoramento da formação básica, sociocultural e profissional do futuro bacharel em Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos da faculdade de biotecnologia.
- § 1º Integram as atividades de extensão dos cursos da faculdade biotecnologia as seguintes atividades conforme a tabela de conversão a seguir:

#### Tabela de Conversão de Atividades de Extensão

Extensão	Carga horária		Critérios exigidos
	Mínima	Máxima	
Participação como bolsista ou voluntário em Projetos institucionais de extensão	125h/ano	250h	Certificado
Publicação, como primeiro autor, de artigo científico que se coadune com atividade	125h/artigo	250h	Apresentação do artigo integral ou e-mail atestando que os autores cumpriram com as

extensionista, em periódico nacional ou internacional indexado (Ex: Scopus, Web of Science, Pubmed, etc.), e com revisão por pares			revisões pedidas pelos avaliadores do periódico e que o artigo partirá para a fase final de diagramação. Não será aceito apenas o comprovante de
Publicação, como co-autor (não sendo primeiro autor), de artigo científico que se coadune com atividade extensionista, em periódico nacional ou internacional indexado (Ex: Scopus, Web of Science, Pubmed, etc.), e com revisão por pares	62,5h/artigo	125h	submissão do artigo
Publicação de capítulo de livro como primeiro autor ou co- autor, em livros indexados (Ex: ISBN, DOI)	50h/capítulo	100h	Cópia do capítulo, como diagramado no livro em que foi publicado, ou o livro. Se apresentado somente o capítulo, o indexador precisa estar presente
Participação como membro de centros acadêmicos dos cursos da Faculdade de Biotecnologia.	50h/ano	100h	Certificado
Participação como voluntário em ações sociais e comunitárias	15h/ação	45h	Certificado
Publicação de trabalho científicos, artigos e textos técnicos, na área do curso ou de áreas afins, em anais de congressos, simpósios, encontro, como resumo comum ou expandido, bem como trabalho completo	30h/publicação	60h	Cópia da publicação
Premiação acadêmica em eventos científicos relacionados com os objetivos do curso	30h/evento	60h	Certificado
Participação em projetos, competições esportivas, simulações empresariais e jornadas acadêmicas relacionadas com os objetivos do curso	10h/semestre	20h	Certificado
Participação em projetos de divulgação do curso como apresentação em feiras vocacionais e como objetivo de projeto de extensão registrado no ICB da UFPA	20h/ano	40h	Certificado
Ministrante de curso de extensão	60h/curso	120h	Certificado

- § 2º Além das atividades previstas no parágrafo anterior, outras poderão ser consideradas, desde que devidamente analisadas e autorizadas pela Comissão de Avaliação das atividades da Faculdade de Biotecnologia.
- § 3º No caso de artigo científicos, a co-autoria poderá equiparar-se a primeira autoria, desde que esteja explícito no corpo do artigo que primeiro autor e co-autor contribuíram igualmente. Nesse caso, sendo o aluno co-autor, receberá créditos em carga horária de atividade complementar equivalente a primeira autoria.
- § 4º Fica a cargo da comissão avaliadora a definição da publicação de artigo científico como atividade complementar ou de extensão.
- **Art. 11** Serão consideradas automaticamente concluídas as atividades de extensão quando o aluno realizar 10% da carga horária total do curso, conforme projetos pedagógicos dos cursos da faculdade de biotecnologia, devidamente comprovadas e homologadas pela comissão de avaliação das atividades da faculdade de biotecnologia.

# CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I DO ALUNO

#### Art. 12 Ao discente da faculdade de biotecnologia, compete:

- I. Providenciar a documentação necessária à comprovação de sua participação nas atividades complementares e de extensão.
- II. Encaminhar à comissão de avaliação da faculdade de biotecnologia, através do SAGITTA, em formulário próprio, a documentação comprobatória das atividades realizadas para fins de consulta e/ou aprovação nos termos deste regulamento.
- III. Buscar o parecer da comissão de avaliação da faculdade de biotecnologia referente à sua participação nas atividades complementares e de extensão.
- § 1º O formulário próprio referido no inciso II deste artigo são: o requerimento de atividades complementares e de extensão obtido junto à secretaria da faculdade, ou disponível no SAGITTA. § 2º O encaminhamento do referido requerimento à coordenação do curso a que está vinculado o discente deverá corresponder às atividades complementares ou de extensão realizadas em cada módulo letivo do curso, devendo ser protocolado, impreterivelmente, via SAGITTA até o último dia útil do módulo cursado.

# SEÇÃO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

#### Art. 13 À comissão de avaliação da faculdade de biotecnologia, compete:

- IV. Receber o requerimento de atividades complementares e de extensão encaminhado pelo discente, avaliá-lo com conclusão pelo deferimento ou não deferimento explicitado em parecer, o qual será encaminhado, quando for o caso, às instâncias superiores, para os devidos fins e na forma prevista deste regulamento.
- V. Comunicar à secretaria, para fins de lançamento no histórico acadêmico do discente, da sua participação/frequência em atividades complementares e extensão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do último dia letivo do semestre, exceto quando se tratar de aluno formando que, nesse caso, conta com o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

VI. Encaminhar, em primeira instância, ao colegiado da faculdade de biotecnologia, questões não previstas neste documento, ou que, mesmo previstas, suscitem dúvidas ou entendimentos conflitantes.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA

- **Art. 14** À secretaria da faculdade de biotecnologia, compete:
  - VII. Fornecer o requerimento de atividades complementares e o requerimento de atividades de extensão aos discentes via SAGITTA;
  - VIII. Matricular o discente no SIGAA em atividades complementares e de extensão em nome do coordenador de atividades complementares e de extensão dos cursos da faculdade.

# CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E EXTENSÃO

- **Art. 15** As atividades complementares e de extensão serão fixadas em hora, que serão lançadas no histórico acadêmico do discente no Sistema SIGAA da UFPA.
- **Art. 16** As disciplinas não previstas na grade curricular do curso, como referido na tabela de conversão de atividades complementares, só serão consideradas quando compatíveis com a proposta pedagógica dos cursos da faculdade de biotecnologia.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 17** Compete, em primeira instância, à comissão de avaliação da faculdade de biotecnologia e, em segunda, ao colegiado da mesma faculdade, esclarecer dúvidas referentes à interpretação deste documento, resolvendo os casos omissos e emitindo os atos complementares que se fizerem necessários.
- **Art. 18** O presente regulamento passa a vigorar para todos os alunos dos cursos da faculdade de biotecnologia matriculados a partir do 4º período letivo de 2023.

**Art. 19** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo conselho da Faculdade de Biotecnologia.

Belém, 13 de Novembro de 2023.

Profa. Dra-Simone de Aviz Cardos

Diretora da Faculdade de Biotecnologia - LB/UFPA

Portaria Nº 94/2022/Reitoria-UFPA